BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n° 50.963.249/0001-70
("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR CONSULTA FORMAL
("Consulta Formal")

Prezados Cotistas,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, Conjunto 194, 19º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administrador de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de administradora fiduciária do **BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de regime aberto ("Classe" ou "Classe Única"), vem, por meio da presente Consulta Formal, convocar V.Sas. para manifestação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, por meio de processo de consulta formal, a ser realizada até 30 de setembro de 2026, nos termos do Art. 76, § 5º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e do Art. 67 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia:

(i) A aprovação da resilição contratual e substituição da BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42 ("Gestora"), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026, caso aprovada a matéria, pela **BBS ASSET MANAGEMENT – ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-130, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.129, de 08 de julho de 2013 ("Nova Gestora").

(ii) Caso aprovado o item "ii" acima, a aprovação e ratificação pelo(s) Cotista(s) de todos os atos praticados pela Gestora no âmbito dos serviços de gestão do Fundo, durante o período em que exerceu tal função, e a outorga de plena, geral e irrestrita quitação à Gestora pelos serviços prestados, para nada mais reclamar ou exigir, a qualquer tempo e a qualquer título, ficando a Gestora exonerada de quaisquer responsabilidades por atos, fatos, obrigações, resultados ou eventos ocorridos a partir da efetiva assunção da gestão do Fundo pela Nova Gestora, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Nova Gestora, na medida de suas atribuições;

(iii) Alteração da Taxa de Gestão prevista no Anexo Descritivo da Classe, de modo que o Artigo 14 passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 14. A BBS Asset fará jus a uma taxa de gestão a ser paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços,

calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, conforme previsto nos parágrafos abaixo, observado o pagamento do *valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Gestão")*:

Parágrafo 1º Durante os primeiros três meses contados da data de assunção da gestão do Boreal I FIDC pela BBS Asset, a Classe pagará, mensalmente, a título de Taxa de Gestão, o valor calculado pro rata die sobre o patrimônio líquido do Boreal I FIDC, conforme a tabela abaixo, ou o valor mínimo mensal previsto no item 6.1.1 acima, prevalecendo o maior valor:

Mês de Referência – Taxa de Gestão Sobre Patrimônio Líquido

Mês de Referência	*Taxa de Gestão s/ PL*
1.º (Primeiro) Mês	*0,70% ao ano*
2.º (Segundo) Mês	*0,85% ao ano*
3.º (Terceiro) Mês	*1,00% ao ano*

Parágrafo 2º A partir do 4.º (quarto) mês contado da data de assunção da gestão do Boreal I FIDC pela BBS Asset, a Classe pagará, mensalmente, a título de Taxa de Gestão, o valor calculado pro rata die sobre o patrimônio líquido do Boreal I FIDC, conforme a tabela abaixo, ou o valor mínimo mensal previsto no item 6.1.1 acima, prevalecendo o maior valor:

Patrimônio Líquido Faixa "A" (limite inferior) – Patrimônio Líquido Faixa "B" (limite superior) – Taxa de Gestão Sobre Patrimônio Líquido

PL Faixa "A" (inf.)	*PL Faixa "B" (sup.)*	*Taxa de Gestão*
R$ 0,00	*R$ 500.000.000,00*	*1,00% a.a.*
> R$ 500.000.000,00	*R$ 750.000.000,00*	*0,80% a.a.*
> R$ 750.000.000,00	*R$ 1.000.000.000,00*	*0,70% a.a.*
> R$ 1.000.000.000,00		*0,60% a.a.*

Parágrafo 3º Para fins de apuração da Taxa de Gestão prevista no item acima, a Taxa de Gestão será aplicável, de forma incremental e não cumulativa, ao "Patrimônio Líquido Faixa A" e ao "Patrimônio Líquido Faixa B", conforme aplicável. A Taxa de Gestão total é a soma do que se apura em cada faixa separadamente, ou seja, conforme o patrimônio líquido cresce, apenas o incremento acima de cada limiar passa a pagar a Taxa de Gestão menor daquela faixa superior, sem que o patrimônio líquido já acumulado nas faixas anteriores seja "reclassificado" para a Taxa de Gestão mais baixa."

(iv) Alteração da redação do Artigo 34 do Anexo Descritivo da Classe, para incluir novo item (g), com a seguinte redação:

> "Artigo 34. Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora deverá cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:
> (...)
> (g) a taxa média mínima de cessão implícita do Fundo, derivada de todas as taxas de cessão praticadas para aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a ser calculada e monitorada pela Gestora, deverá ser suficiente para fazer frente aos encargos e às despesas recorrentes do Fundo e da Classe, incluindo, entre outras, os custos dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo, o Benchmark das Cotas Seniores e o Benchmark das Cotas Mezanino, observado o disposto no artigo 77 do Anexo Descritivo da Classe."

(v) Inclusão do Artigo 28 ao Anexo Descritivo da Classe, visando deixar claro que o Fundo não pode adquirir direitos creditórios não padronizados, que terá a seguinte redação:

> "Artigo 28. A Gestora não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
>
> Parágrafo 1º São considerados como Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:
>
> **(a)** Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
> **(b)** Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
> **(c)** Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
> **(d)** A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;
> **(e)** O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
> **(f)** Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, alínea "a" abaixo;
> **(g)** Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

(h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

(i) Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h".

Parágrafo 2º Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados, por sua vez:

(a) Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(b) Precatórios Federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (ii) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente."

(vi) Alteração do prazo previsto no Artigo 67 do Anexo Descritivo da Classe para pagamento de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, reduzindo-o de 58 (cinquenta e oito) dias para 45 (quarenta e cinco) dias;

(vii) Exclusão do parágrafo 5.º do Artigo 25, do Artigo 27 e do Artigo 29, todos previstos no Anexo Descritivo da Classe, que versam, respectivamente e em síntese, sobre: (i) concentração de até 100% em companhias de capital aberto; (ii) concentração de até 100% em partes relacionadas; e (iii) possibilidade de investimento de até 30% do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios não padronizados; e

(viii) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme minuta anexa a este instrumento (**Anexo II**), contemplando todas as disposições acima mencionadas, bem como demais alterações redacionais necessárias, incluindo, sem limitação, em virtude de atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo e de atualização normativa.

Informações Gerais

Estão aptos a participar da Assembleia Geral por consulta formal, ora convocada, os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios dos poderes), constituídos há menos de um ano, consoante ao Art. 77 da RCVM 175.

Desta forma, serão computados os votos recebidos pelo Administrador até 30 de setembro de 2026, por meio de votação através da plataforma *Zivote* até a data de encerramento da Consulta Formal, conforme orientação presente no **Anexo I** deste Edital.

Informamos que todo o material suporte para as deliberações a serem tomadas na Consulta Formal ora convocada se encontra disponível com o presente Edital. O voto na Consulta Formal somente será computado se realizado diretamente pela plataforma *Zivote* conforme instruções constantes no presente Edital.

Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à esta Consulta Formal deverão ser direcionados via *e-mail* para adminisrtração@idsf.com.br e juridico@idsf.com.br, indicando no título do e-mail "*BOREAL FIDC I Consulta Formal 18/09/2026*".

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828

Assinado de forma digital por JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828
Dados: 2026.09.18 16:02:58 -03'00'

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n° 50.963.249/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR CONSULTA FORMAL

ANEXO I

Procedimentos para Manifestação de Voto através da Plataforma Eletrônica Zivote

Será compartilhado link individual para votação por e-mail enviado pela plataforma *Zivote* ("*Zivote*" ou "Plataforma"). O processo de votação é rápido e leva apenas alguns minutos. Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e/ou disponibilizada pela B3, conforme o caso, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados nos respectivos cadastros. Caso não encontre o e-mail, consulte sua caixa de spam e a lixeira.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia constante no Edital. Ressaltamos que será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ. Os Cotistas devem incluir na plataforma *Zivote* os seguintes documentos para realização de seu voto:

(i) **Se pessoa jurídica**: (a) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado; (b) documentação societária outorgando poderes de representação; (c) documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está(ão) votando;

(ii) **Se fundo de investimento**: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor; (c) documentação societária outorgando poderes de representação; (d) documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(iii) caso o Cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e

(iv) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para subir mais de um documento na plataforma, é possível através de um arquivo ".zip".

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à internet. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar as configurações do firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da Plataforma, tais como:

(i) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão "finalizar", o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado de forma

definitiva e não poderá ser alterado pela Plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado à Administradora do Fundo após finalizado;

(ii) A Administradora se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seus representantes legais possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado; e

(iii) A Plataforma aceita anexos apenas de extensão ".pdf".

BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n° 50.963.249/0001-70

("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR CONSULTA FORMAL

ANEXO II

NOVO REGULAMENTO DO BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA